

**Responda, fundamentadamente, às seguintes questões:**

1. De que forma poderá Ana reagir à comunicação da “Rotex” e o que poderá fazer aos relógios em stock. (7 v.).
  - Qualificação do negócio jurídico celebrado entre a “Rotex” e Ana como um contrato de concessão;
  - Análise do regime jurídico aplicável ao contrato de concessão, nomeadamente referindo a aplicação analógica sustentada pela doutrina e jurisprudência do Decreto-Lei n.º 178/86, de 3 de julho (“RJCA”);
  - Análise da eficácia e produção de efeitos da declaração de resolução;
  - Ponderação da aplicação, ao caso, do regime previsto no artigo 33.º RJCA; Seria valorizada a referência ao Acórdão – Uniformizador de Jurisprudência – do Supremo Tribunal de Justiça n.º 6/2019, de 19 de setembro de 2019;
  - A indemnização de clientela é devida se preenchidos os cinco requisitos previstos nas alíneas a), b), c) do n.º 1, no n.º 3 e no n.º 4 do artigo 33.º RJCA;
  - Partindo do pressuposto que os demais pressupostos se verificaram, importaria decidir se a cessação do contrato foi, ou não, imputável ao concessionário;
  - Seria valorizada a discussão sobre a obrigação de exclusividade do concessionário, na vigência do contrato, no silêncio das partes: ponderação da admissibilidade da existência de um dever de não concorrência decorrente da obrigação de zelar pelos interesses da contraparte e de atuar de boa-fé, da qual se pode retirar um dever de lealdade (art. 6.º RJCA);
  - Discussão sobre a possível fundamentação para uma obrigação de recompra dos bens em stock pela “Rotex”: contraposição das várias posições, nomeadamente a que sustenta que o concedente só tem de retomar os stocks quando a tanto se tenha obrigado, com a que sustenta que tem de retomar também quando a cessação do contrato se deva a comportamento faltoso seu, com a que entende que deriva do princípio da boa-fé a obrigação adicional, a cargo do concedente, de readquirir as mercadorias não vendidas ao preço por que foram adquiridas, e, por fim, aquela que pela via da interpretação ou integração do negócio jurídico admite que aquela obrigação possa corresponder à vontade hipotética das partes ou possa decorrer dos ditames da boa-fé, ou que se possa inferir que

**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Direito Comercial I — Regência: Professora Doutora Adelaide Menezes Leitão

Exame – Época de Recurso / Turma Noite/ 12.02.2025 /Duração: 90 min.

as sucessivas compras hajam sido feitas sob condição de o contrato-quadro se manter em vigor, desencadeando a respectiva resolução na hipótese contrária.

2. Ernesto e Filipa teriam de responder pela referida dívida? Se sim, em que termos e com que fundamento? (6 v.)

- Ernesto responderá pelas dívidas contraídas pela esposa se o caso for subsumível à alínea d) do artigo 1691.º/1 CC;
- Análise e tomada de posição quanto à qualificação de Ana como comerciante, tendo por base o artigo 13.º CCom;
- Tendo a dívida de Ana para com a “Deveras Fresco, S.A.” sido contraída no exercício do comércio, era aplicável o artigo 1691.º/1, d) CC: a pretensão de “Deveras Fresco, S.A.” contra Ernesto procederia, salvo se este provasse que a dívida não foi contraída em proveito comum do casal ou se vigorasse entre Ana e Ernesto o regime de separação de bens;
- Filipa responderá, na qualidade de fiadora, nos termos pretendidos pela “Deveras Fresco, S.A.” no caso de se concluir que estamos perante uma obrigação comercial, para efeitos do artigo 101.º do CCom;
- Seria valorizada a explicação e densificação do artigo 101.º do CCom. e a sua contraposição em face da solução que resulta do Direito Civil.

3. Pronuncie-se fundamentadamente sobre a alegação de Carlos. (7 v.)

- Identificação e caracterização do estabelecimento comercial em causa: A banca de gelados;
- Descrição dos seus elementos e do conceito normativo;
- Trespasse de estabelecimento comercial: sentido e significado;
- Enquadramento do problema: o trespasse de estabelecimento comercial em imóvel arrendado;
- Referência ao direito de preferência do senhorio (e respectivos aspetos de regime, nomeadamente os relativos à comunicação para preferir e consequências da sua não observância), previsto no n.º 4, do artigo 1112.º do Código Civil, quando o trespasse de estabelecimento comercial ocorra por meio de venda ou dação em cumprimento, salvo se tiver havido convenção em contrário.